

**MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)****Edital n.º 433/2023**

Sumário: Aprova as Normas de Utilização da Casa Mortuária de Ferragudo.

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no uso da competência conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 56.º da referida lei, que a Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 1 de março de 2023, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 7 de fevereiro de 2023, aprovou as “Normas de utilização da Casa Mortuária de Ferragudo”.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foram as respetivas normas submetidas a consulta pública pelo período de 30 (trinta) dias e que agora se publica integralmente.

E, para constar, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos locais e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no *site* desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt

6 de março de 2023. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves da Encarnação*.

Normas de Utilização da Casa Mortuária de Ferragudo

Nota Justificativa

A construção da recente Casa Mortuária de Ferragudo por parte da Câmara Municipal de Lagoa é a concretização de uma antiga aspiração da Autarquia assim como o colmatar de uma necessidade há muito sentida na freguesia de Ferragudo.

Constituindo parte integrante do equipamento coletivo, a sua utilização por parte da população pretende ser o mais abrangente possível o que implica que sejam estabelecidas algumas normas referentes ao seu uso, condições de utilização, assim como a fixação das respetivas taxas.

As presentes normas foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa n.º 195, na reunião ordinária de 7 de fevereiro de 2023, levadas a consulta pública pelo período de 30 dias, entre o dia 25 de novembro de 2022 e o dia 9 de janeiro de 2023 e aprovadas pela Assembleia Municipal de Lagoa na sua sessão extraordinária de 1 de março de 2023, nos termos do disposto nos art. 98.º n.º 1, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Atendendo ao disposto no artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências previstas pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b) e g) do n.º 1 do art. 25.º e nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é proposto as seguintes Normas de Utilização da Casa Mortuária de Ferragudo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar as condições de utilização da Casa Mortuária de Ferragudo, assim como fixar as respetivas taxas.

Artigo 3.º

Definição de Zonas

A Casa Mortuária de Ferragudo, nos termos da planta que junto se anexa, é constituída pelas seguintes zonas:

- 01 — Sala de velatório/ altar;
- 02 — Zona de arrumos;
- 03 — Quadro elétrico;
- 04 e 05 — Instalações sanitárias;
- 06 — Pátio exterior;
- 07 — Zona de entrada e saída de viaturas;
- 08 — Zona de entrada de urnas;
- 09 — Arranjos exteriores;

Artigo 4.º

Utilização do espaço

1 — A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente na área geográfica do Concelho de Lagoa e ainda aos não residentes, mas cujos funerais se destinem aos Cemitérios do Concelho.

2 — A Casa Mortuária poderá, ainda, servir de local de depósito de cadáveres em trânsito para cemitérios do Concelho de Lagoa ou fora dele.

3 — A utilização da Casa Mortuária depende sempre de prévia autorização da Junta de Freguesia de Ferragudo, mediante despacho aposto em formulário próprio.

Artigo 5.º

Horário de Acesso e Funcionamento

1 — O horário de funcionamento da Casa Mortuária é das 8h30 às 23h00.

2 — A Casa Mortuária estará aberta o tempo necessário ao velório do(s) defunto(s) responsabilizando-se o requerente, pelos bens aí depositados, bem como por tudo o que aí ocorrer durante o período de utilização.

3 — A ornamentação, decoração e demais utensílios necessários às cerimónias fúnebres são da responsabilidade do requerente.

Artigo 6.º

Uso e Conservação dos Espaços

1 — Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.

2 — Nos espaços interiores não é permitido:

- a) A perturbação da ordem por qualquer meio;
- b) Deteriorar ou sujar as instalações;
- c) Alterar a disposição dos espaços;
- d) Fumar;

3 — No espaço exterior não é permitido:

- a) Transitar ou permanecer nos espaços ajardinados;
- b) Danificar árvores, canteiros e demais espaços ajardinados;

Artigo 7.º

Responsabilidade por Danos

Serão apuradas responsabilidades, junto da pessoa ou entidade requisitante, pela má ou indevida utilização dos espaços, seus equipamentos ou mobiliários e relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização, sem prejuízo de instauração do respetivo processo contraordenacional, a instruir pela Junta de Freguesia de Ferragudo.

Artigo 8.º

Evacuação do Espaço

Ocorrendo quaisquer distúrbios ou perturbações da ordem pública dentro da Casa Mortuária, a Junta de Freguesia de Ferragudo reserva-se o direito de proceder à evacuação daquele espaço.

Artigo 9.º

Contraordenações e Coimas

1 — A violação a qualquer alínea do artigo sexto constitui contraordenação punível com coima graduada de 250,00 Euros até ao máximo de 1000,00 Euros.

2 — A tentativa é punível.

Artigo 10.º

Taxa de Utilização

A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento da correspondente taxa, fixada na Tabela de Taxas em vigor na Junta de Freguesia de Ferragudo, taxa essa destinada a minimizar os custos de funcionamento do referido espaço e que será atualizada anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, de acordo com as taxas de variação do índice de Preços no Consumidor.

Artigo 11.º

Cobrança de Taxas

1 — O pagamento das taxas será sempre efetuado na Junta de Freguesia de Ferragudo.

2 — Em casos excecionais e devidamente comprovados relativamente a pessoas com fracos recursos económicos, a Junta de Freguesia de Ferragudo poderá autorizar a isenção do pagamento da taxa de utilização.

3 — O pagamento da taxa será sempre efetuado pela Agência Funerária que requisite o espaço ou pela pessoa encarregada de realizar o funeral.

Artigo 12.º

Limpeza do Espaço

A limpeza do espaço é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Ferragudo e deverá ser efetuada após a realização de cada funeral.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia de Ferragudo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Planta



316256071